



# Informativo TSE

Informativo TSE - Ano V - Nº 11

Brasília, 21 a 27 de abril de 2003

## SESSÃO PÚBLICA

### **Agravo regimental. Registro provisório de partido político deferido pelo prazo de um ano, nos termos do art. 12, da Lei nº 5.682/71. Pretensão de liminar para a participação nas eleições de 2000.**

Em razão da não-obtenção da medida liminar que lhe possibilitasse participar das eleições de 2000, inegável a perda do objeto da ação rescisória que visa, de forma oblíqua, a obtenção de registro de partido político. A jurisprudência do TSE tem por incabível a ação rescisória de julgado que não verse sobre inelegibilidade (Código Eleitoral, art. 22, j). Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 57/BA, rel. Min. Ellen Gracie, em 22.4.2003.*

### **Agravo regimental em agravo de instrumento. Candidato. Contas de campanha. Rejeição. Vícios insanáveis.**

Recurso que não infirma os fundamentos da decisão agravada. Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 3.299/SP, rel. Min. Carlos Velloso, em 22.4.2003.*

### **Agravo regimental em agravo de instrumento. Candidato. Contas de campanha. Rejeição. Vícios insanáveis.**

O TRE, responsável pela verificação da conformidade da prestação de contas às normas legais e à vista das provas constantes dos autos, assentou pela rejeição das contas em razão da existência de vícios insanáveis. Infirmar tal entendimento implicaria em reexame do conjunto fático-probatório, inadmissível no âmbito do recurso especial (Súmula-STF nº 279). Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 3.301/SP, rel. Min. Carlos Velloso, em 22.4.2003.*

### **Agravo regimental. Decisão presidencial agravada não impugnada. Incidência da Súmula-STJ nº 182. Agravo desprovido.**

É inviável o agravo que não impugna os fundamentos da decisão agravada. Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 3.856/BA, rel. Min. Barros Monteiro, em 22.4.2003.*

### **Agravo regimental. Agravo de instrumento. Propaganda irregular. Poste de iluminação – suporte de sinal de trânsito. Proibição. Art. 37 da Lei nº 9.504/97. Art. 65 da Resolução-TSE nº 20.988/2002.**

É proibida a propaganda eleitoral em postes de iluminação pública que sirvam de suporte de sinais de trânsito. A ciência prévia fica caracterizada quando, notificado, o responsável não retira a propaganda irregular no prazo de 24 horas. Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 3.908/SP, rel. Min. Carlos Velloso, em 22.4.2003.*

### **Agravo regimental. Interposição de petição via fac-símile. Prazo para a entrega dos originais.**

A Lei nº 9.800/99 facilita às partes a prática de atos processuais via fac-símile, desde que os originais sejam entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Nesse entendimento, o Tribunal não conheceu do agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 3.911/SP, rel. Min. Sepúlveda Pertence, em 24.4.2003.*

### **Agravo regimental. Propaganda eleitoral irregular. Fiscalização. Juiz eleitoral. Exercício do poder de polícia. Atuação jurisdicional posterior. Possibilidade. Art. 17 da Res.-TSE nº 20.951.**

O poder de polícia exercido durante a fiscalização da propaganda eleitoral é mais uma competência atribuída aos juízes eleitorais, de tal modo que não estão impedidos de julgar os feitos em que tenham exercido tal poder. O que a lei não permite é a instauração *ex officio* do procedimento para aplicar as sanções, conforme se depreende do art. 17 da Res.-TSE nº 20.951. Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 4.137/MA, rel. Min. Ellen Gracie, em 22.4.2003.*

### **Agravo regimental. Fac-símile. Juntada dos originais no prazo de cinco dias a contar do termo *ad quem* para a interposição do recurso. Lei nº 9.800/99, art. 2º, *caput*. Não-observância. Intempestividade.**

A teor do art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.800/99, “a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término”. Nesse entendimento, o Tribunal não conheceu do agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 4.197/SP, rel. Min. Barros Monteiro, em 24.4.2003.*

**Mandado de segurança. Agravo regimental. Decisão agravada. Fundamento não impugnado. Obrigatoriedade do *writ* ser instruído com prova pré-constituída do alegado. *Mandamus* impetrado como medida substitutiva de recurso próprio. Inviabilidade.**

É inviável o agravo que não infirma os fundamentos do decisório impugnado, a teor da Súmula-STJ nº 182. É assente na doutrina e na jurisprudência que o mandado de segurança deve ser instruído com prova pré-constituída do alegado. Nos termos da Súmula-STF nº 267, incabível o *mandamus* impetrado como medida substitutiva de recurso próprio. Nesse entendimento, o Tribunal desproveu o agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3.131/RJ, rel. Min. Barros Monteiro, em 24.4.2003.*

**Agravo regimental. Possibilidade de cumulação de pedidos de direito de resposta e de imposição de multa por propaganda irregular.**

O exercício do direito de resposta não exclui o pagamento da multa, expressamente prevista no § 2º do

art. 45 da Lei nº 9.504/97, imponível à emissora que incide em qualquer das proibições estabelecidas no *caput* do dispositivo. Nesse entendimento, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Unânime.

*Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 19.926/SP, rel. Min. Ellen Gracie, em 24.4.2003.*

**Conduta vedada. Art. 73 da Lei nº 9.504/97. Propaganda institucional em período vedado. Placas de obras. Responsabilidade. Falta de comprovação. Multa. Insubstância.**

Para a imposição de multa ao agente público é imprescindível a comprovação de sua responsabilidade pela conduta vedada. Nesse entendimento, o Tribunal conheceu do recurso de Almir Gabriel e a ele deu provimento. O Tribunal não conheceu do recurso de Nicias Lopes. Unânime.

*Recurso Especial Eleitoral nº 21.152/PA, rel. Min. Fernando Neves, em 22.4.2003.*

## SESSÃO ADMINISTRATIVA

**Partido político. Propaganda partidária gratuita. Inserções nacionais e estaduais. Não-obrigatoriedade de entrega de material uniforme às emissoras.**

O art. 7º da Res.-TSE nº 20.034/97 impõe aos partidos apenas o prazo de vinte e quatro horas para a entrega das fitas magnéticas contendo as gravações das inserções às emissoras, não exigindo a entrega de material uniforme ou análogo para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais. Nesse entendimento, o Tribunal respondeu negativamente à consulta. Unânime.

*Consulta nº 724/DF, rel. Min. Carlos Velloso, em 22.4.2003.*

**Consulta. Possibilidade de candidatura de prefeito e vice-prefeito.**

Vice-prefeito reeleito pode se candidatar ao cargo do titular, ainda que o tenha sucedido ou substituído no curso do mandato. Já o prefeito reeleito não pode se candidatar ao cargo de vice-prefeito, pois estaria configurado o exercício de um terceiro mandato sucessivo. Precedentes. Nesse entendimento, o Tribunal respondeu à consulta. Unânime.

*Consulta nº 862/DF, rel. Min. Ellen Gracie, em 22.4.2003.*

**Incorporação de partidos políticos. Suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário (art. 37 da Lei nº 9.096/95).**

O partido incorporador não fará jus à cota-parte do partido incorporado que teve as contas desaprovadas.

A suspensão de quotas, em decorrência da desaprovação de contas, se aplica a partir do fato gerador, ou seja, a partir do período ao qual se refere a rejeição de contas do partido político (Res.-TSE nº 20.815/2001). Nesse entendimento, o Tribunal respondeu à indagação. Unânime.

*Processo Administrativo nº 19.000/DF, rel. Min. Carlos Velloso, em 22.4.2003.*

**Alistamento eleitoral. Requerimento de transferência, revisão de dados e segunda via. Exigência de comprovação da quitação com as obrigações militares. Impossibilidade.**

Não é aplicável às operações de transferência de domicílio, revisão de dados e segunda via a exigência de comprovação de quitação com o serviço militar, estabelecida para o alistamento, à míngua de previsão legal. Nesse entendimento, o Tribunal respondeu à indagação. Unânime.

*Processo Administrativo nº 19.005/SP, rel. Min. Barros Monteiro, em 22.4.2003.*

**Alistamento eleitoral. Opção pela nacionalidade brasileira. Documentação comprobatória. Inexigibilidade.**

Somente se exigirá no ato do alistamento eleitoral a documentação prevista na legislação pertinente (Código Eleitoral, art. 44, e Res.-TSE nº 20.132/98, art. 11). Nesse entendimento, o Tribunal respondeu à indagação. Unânime.

*Processo Administrativo nº 19.020/DF, rel. Min. Barros Monteiro, em 22.4.2003.*

## PUBLICADOS NO DJ

### **ACÓRDÃO Nº 55, DE 1º.4.2003**

#### **RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 55/SP**

#### **RELATOR: MINISTRO FERNANDO NEVES**

**EMENTA:** Recurso em *habeas corpus*. Crime contra a honra. Injúria. Art. 326 do Código Eleitoral. Vereador. Imunidade material. Art. 29, VIII, da Constituição Federal. Exame de fatos e provas. Impossibilidade.

1. Hipótese em que o exame das condicionantes constitucionais prescritas para a configuração da imunidade parlamentar a que se refere o art. 29, VIII, da Constituição Federal, em especial quanto à relação da causalidade do fato com o exercício do mandato legislativo, exige profunda análise de fatos e provas, providência que se mostra adequada à ação penal, não sendo cabível em sede de *habeas corpus*. Precedentes. Recurso a que se nega provimento.

**DJ de 25.4.2003.**

### **ACÓRDÃO Nº 305, DE 27.3.2003**

#### **REPRESENTAÇÃO Nº 305/MG**

#### **RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO**

**EMENTA:** Ação de investigação judicial. Prazo para a propositura. Ação proposta após a diplomação do candidato eleito. Decadência consumada. Extinção do processo.

A ação de investigação judicial do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 pode ser ajuizada até a data da diplomação.

Proposta a ação de investigação judicial após a diplomação dos eleitos, o processo deve ser extinto, em razão da decadência.

**DJ de 25.4.2003.**

### **ACÓRDÃO Nº 1.059, DE 27.6.2002**

#### **MEDIDA CAUTELAR Nº 1.059/DF**

#### **RELATOR: MINISTRO BARROS MONTEIRO**

**EMENTA:** Medida cautelar. Pedido de liminar. Renovação do julgamento. Pressupostos autorizadores (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*) presentes. Concessão para emprestar efeito suspensivo ao recurso especial respectivo, nos termos formulados na inicial, até o seu julgamento por esta Corte.

**DJ de 25.4.2003.**

### **ACÓRDÃO Nº 3.030, DE 1º.4.2003**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.030/PB**

#### **RELATOR: MINISTRO LUIZ CARLOS MADEIRA**

**EMENTA:** Mandado de segurança. Liminar. Deferimento. Agravo regimental. Desprovido. Código Eleitoral, art. 224. Inaplicabilidade. Ação de impugnação de mandato eletivo.

1. A ação de impugnação de mandato eletivo (CF, art. 14, § 10) tem por objeto a desconstituição do mandato e não a anulação dos votos.

2. O art. 224 do Código Eleitoral incide nos casos de nulidade de votos, em virtude de cancelamento de registro ou dos próprios votos.

Concessão.

**DJ de 25.4.2003.**

### **ACÓRDÃO Nº 3.328, DE 18.3.2003**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3.328/MG**

#### **RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO**

**EMENTA:** Agravo interno. Embargos de declaração. Omissão. Obscuridade. Contradição. Inexistência. Rejeição.

Não existindo omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, impõe-se a rejeição dos declaratórios, que não se prestam ao rejulgamento da causa.

**DJ de 25.4.2003.**

### **ACÓRDÃO Nº 3.370, DE 18.3.2003**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3.370/MG**

#### **RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO**

**EMENTA:** Direito Eleitoral. Embargos de declaração. Agravo interno no agravo. Eleição proporcional. Ano 2000. Art. 175, § 4º, CE. Inexistência de omissão. Contradição ou obscuridade. Rejeitados os embargos. Não existindo omissão, contradição nem obscuridade a ser sanada, impõe-se a rejeição dos declaratórios, que não se prestam ao rejulgamento da causa.

**DJ de 25.4.2003.**

### **ACÓRDÃO Nº 3.391, DE 13.2.2003**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3.391/MG**

#### **RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO**

**EMENTA:** Embargos de declaração. Direito Eleitoral. Citação de vice-prefeito em investigação judicial. Não-obrigatoriedade. Omissão. Contradição ou obscuridade. Inexistência. Rejeição.

Não existindo omissão, contradição nem obscuridade a ser sanada, impõe-se a rejeição dos declaratórios, que não se prestam ao rejulgamento da causa.

**DJ de 25.4.2003.**

### **ACÓRDÃO Nº 3.406, DE 25.2.2003**

#### **2º EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3.406/MG**

#### **RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE**

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados ante o cunho manifestamente protelatório de que se revestem. Aplicação do art. 275, § 4º, do Código Eleitoral.

**DJ de 25.4.2003.**

### **ACÓRDÃO Nº 3.728, DE 20.3.2003**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3.728/SP**

#### **RELATOR: MINISTRO LUIZ CARLOS MADEIRA**

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso especial fundamentado em divergência jurisprudencial que não foi caracterizada.

Os paradigmas colacionados não guardam similitude com a decisão objurgada.

Agravo desprovido.

**DJ de 25.4.2003.**

**ACÓRDÃO Nº 3.901, DE 27.2.2003****AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Nº 3.901/DF**

**RELATOR:** MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO  
**EMENTA:** Direitos Eleitoral e Processual. Recurso especial. Diretório. Dissolução. Matéria *interna corporis*. Exame pela Corte Eleitoral. Impossibilidade. Agravo. Fundamentos não infirmados. Provimento negado.

Desprovê-se o agravo interno quando não ilididos os fundamentos da decisão agravada.

**DJ de 25.4.2003.**

**ACÓRDÃO Nº 3.994, DE 20.3.2003****AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO Nº 3.994/MG**

**RELATORA:** MINISTRA ELLEN GRACIE

**EMENTA:** Agravo regimental. Agravo que não ataca os fundamentos da decisão agravada, limitando-se a repetir as razões do recurso especial.

Agravo improvido.

**DJ de 25.4.2003.**

**\*ACÓRDÃO Nº 4.050, DE 27.2.2003****AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Nº 4.050/PA**

**RELATOR:** MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO

**EMENTA:** Agravo interno. Direitos Eleitoral e Processual. Propaganda. Direito de resposta. Fundamentos impugnados, porém não infirmados. Desprovimento. Não prospera o agravo quando não infirma os fundamentos da decisão impugnada.

**DJ de 25.4.2003.**

\*No mesmo sentido o Acórdão nº 4.052, de 27.2.2003 – Agravo no Agravo de Instrumento nº 4.052/PA.

**ACÓRDÃO Nº 19.695, DE 18.3.2003****2<sup>as</sup> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO  
NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19.695/MG**

**RELATOR:** MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO

**EMENTA:** Recurso especial. Novos embargos declaratórios. Renovação de temas. Omissão. Obscuridade. Contradição. Inexistência. Caráter protelatório. Rejeição. Eficácia imediata.

A oposição de novos embargos declaratórios, com renovação dos temas já apreciados em idêntica medida judicial, com clara intenção de prostrar no tempo o trânsito em julgado de decisão, revelam nítido caráter protelatório, justificando a imposição de eficácia imediata à decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, na linha de precedentes desta Corte (art. 275, § 4º, CE) e do Supremo Tribunal Federal.

**DJ de 25.4.2003.**

**ACÓRDÃO Nº 19.792, DE 27.2.2003****2<sup>as</sup> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO  
NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19.792/MG**

**RELATOR:** MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO

**EMENTA:** Recurso especial. Novos embargos de declaração. Renovação dos temas. Citação de vice-

prefeito em investigação judicial. Não-obrigatoriedade. Omissão. Contradição ou obscuridade. Inexistência. Rejeição.

Não existindo omissão, contradição nem obscuridade a ser sanada, impõe-se a rejeição dos declaratórios, que não se prestam ao rejulgamento da causa.

**DJ de 25.4.2003.**

**ACÓRDÃO Nº 19.844, DE 19.12.2002****RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 19.844/MA**

**RELATOR:** MINISTRO BARROS MONTEIRO

**EMENTA:** Representação. Ação de investigação judicial eleitoral. Improcedência da ação de investigação judicial eleitoral. Recurso especial. Violation dos arts. 275, II, do Código Eleitoral e 93, IX, da Constituição Federal afastada. Mérito. Imprescindibilidade do reexame da matéria fático-probatória. Súmulas nºs 279/STF e 7/STJ. Divergência jurisprudencial. Ausência do cotejo analítico. Recurso especial da coligação não conhecido. Prejudicado o de Raimundo Silva Rodrigues da Silveira.

1. Não colhe a assertiva de contrariedade aos arts. 275, II, do Código Eleitoral e 93, IX, da Lei Maior, em razão de a decisão recorrida conter fundamentação suficiente quanto aos pontos relevantes da lide. Demais disso, pronunciou-se o regional acerca das outras acusações formuladas contra o representado.

2. No mérito, por imprescindível o reexame da matéria fático-probatória para o deslinde do especial, incidentes os enunciados sumulares nºs 279/STF e 7/STJ.

3. Inviável o recurso quanto à alegação de dissídio jurisprudencial, haja vista a ausência do cotejo analítico e por somente se poder aferir a prova suficiente da autoria (de uma infração) diante das circunstâncias peculiares de cada caso.

4. Recurso especial da Coligação União do Povo não conhecido, restando prejudicado o de Raimundo Silva Rodrigues da Silveira.

**DJ de 25.4.2003.**

**ACÓRDÃO Nº 20.683, DE 25.3.2003****AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO  
ESPECIAL ELEITORAL Nº 20.683/MA**

**RELATORA:** MINISTRA ELLEN GRACIE

**EMENTA:** Agravo regimental. Ação de impugnação de mandato eletivo. Legitimidade ativa da coligação. Precedentes.

Agravo improvido.

**DJ de 25.4.2003.**

**ACÓRDÃO Nº 20.814, DE 25.2.2003****RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 20.814/ES**

**RELATOR:** MINISTRO FERNANDO NEVES

**EMENTA:** Recurso especial. Crime eleitoral. Suspensão condicional do processo. Art. 89 da Lei nº 9.099/95. Proposta. Ausência. Falta de requisito para a concessão do benefício. Réu processado por outro crime. Circunstância não atacada no apelo e apontada na denúncia. Materialidade do delito. Reexame de prova. Impossibilidade.

**DJ de 25.4.2003.**

**\*ACÓRDÃO Nº 20.840, DE 13.2.2003**

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL  
Nº 20.840/SP**

**RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO**  
**EMENTA:** Agravo interno. Direitos Eleitoral e Processual. Propaganda. Fundamentos não infirmados. Desprovimento. Desprovê-se o agravo quando não infirma os fundamentos da decisão impugnada.

**DJ de 25.4.2003.**

*\*No mesmo sentido o Acórdão nº 21.089, de 13.2.2003 – Agravo no Recurso Especial Eleitoral nº 21.089/SP.*

**ACÓRDÃO Nº 20.909, DE 6.2.2003**

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO  
ESPECIAL ELEITORAL Nº 20.909/DF**

**RELATOR: MINISTRO LUIZ CARLOS MADEIRA**  
**EMENTA:** Agravo regimental. Recurso especial. Requisitos. Súmula-STJ nº 182.

Inviável o agravo regimental que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula-STJ nº 182).

Agravo regimental a que se nega provimento.

**DJ de 25.4.2003.**

**\*ACÓRDÃO Nº 21.030, DE 4.2.2003**

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO  
ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.030/SP**

**RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE**

**EMENTA:** Agravo regimental. Propaganda eleitoral em poste contendo sinalização de trânsito. Notificação regular. Prévio conhecimento. Multa. Reexame de prova. Incidência da Súmula-STF nº 279 e Súmula-STJ nº 7.

Agravo improvido.

**DJ de 25.4.2003.**

*\*No mesmo sentido os acórdãos nºs 21.034, 21.035 e 21.037, de 4.2.2003 – agravos regimentais nos recursos especiais eleitorais nºs 21.034/SP, 21.035/SP e 21.037/SP.*

**ACÓRDÃO Nº 21.045, DE 25.3.2003**

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO  
ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.045/CE**

**RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE**

**EMENTA:** Agravo regimental. Recursos especiais eleitorais. Acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração que não se manifestaram acerca de alegadas omissão, contradição e obscuridade. Violação ao art. 535, I e II, do CPC, e art. 275, I e II, do CE. Decisão monocrática que deu provimento aos recursos para anular os acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao TRE para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos referidos embargos.

Agravo a que se nega provimento.

**DJ de 25.4.2003.**

**\*ACÓRDÃO Nº 21.085, DE 1º.4.2003**

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO  
ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.085/PR**

**RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE**

**EMENTA:** Agravo regimental. Propaganda eleitoral irregular. Opinião favorável a candidato. Art. 45, III e § 2º, da Lei nº 9.504/97. Ausência de violação ao princípio da liberdade de manifestação do pensamento. Art. 5º, IV, da Constituição Federal. Reincidente. Caracterização. Desnecessidade de trânsito em julgado de decisão condenatória anterior.

Agravo improvido.

**DJ de 25.4.2003.**

*\*No mesmo sentido o Acórdão nº 21.091, de 1º.4.2003 – Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 21.091/PR.*

**RESOLUÇÃO Nº 21.358, DE 13.3.2003**

**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 424/RS**

**RELATOR: MINISTRO BARROS MONTEIRO**

**EMENTA:** Revisão de eleitorado. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Homologada.

Presentes os requisitos ensejadores da revisão, nos termos do art. 92 da Lei nº 9.504/97, homologa-se, tal como aprovada, a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para que se proceda à revisão do eleitorado do Município de Campos Borges, a ser implementada no corrente ano.

**DJ de 25.4.2003.**

**RESOLUÇÃO Nº 21.366, DE 20.3.2003**

**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 425/RS**

**RELATOR: MINISTRO CARLOS VELLOSO**

**EMENTA:** Revisão de eleitorado – TRE/RS – requisitos legais preenchidos. Lei nº 9504/97, art. 92. Res.-TSE nº 20.132/98, art. 57, § 1º (Res.-TSE nº 20.473/99). Pedido deferido.

**DJ de 25.4.2003.**

**RESOLUÇÃO Nº 21.372, DE 25.3.2003**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.010/DF**

**RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO**

**EMENTA:** Estabelece rotina para realização de correções nas zonas eleitorais do país.

**DJ de 25.4.2003.**

**RESOLUÇÃO Nº 21.373, DE 27.3.2003**

**PETIÇÃO Nº 1.271/DF**

**RELATOR: MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO**

**EMENTA:** Prestação de contas. Comitê financeiro nacional do Partido Popular Socialista (PPS). Pleito de 2002. Aprovada.

**DJ de 25.4.2003.**

## DESTAQUE

**RESOLUÇÃO Nº 21.374, DE 1º.4.2003  
PETIÇÃO Nº 1.307/DF  
RELATOR: MINISTRO BARROS MONTEIRO**

**Partidos políticos. Incorporação. Pedido de averbação. Art. 29 da Lei nº 9.096/95. Cumprimento. Pedido deferido.**

**Atendidos os requisitos legais e regulamentares (arts. 29 da Lei nº 9.096/95 e 47 da Res.-TSE nº 19.406/95), defere-se o pedido de averbação da incorporação do PST e do PGT ao PL.**

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer das impugnações e deferir o pedido de averbação da incorporação do PST e do PGT ao PL, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 1º de abril de 2003.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente –  
Ministro BARROS MONTEIRO, relator.

### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO:  
Sr. Presidente, havendo deliberado o Partido Social Trabalhista (PST) e o Partido Geral dos Trabalhadores (PGT), cada qual por seu respectivo órgão nacional, pela incorporação ao Partido Liberal (PL), requereu esta agremiação, nos termos do art. 29, §§ 6º e 7º, da Lei nº 9.096/95, seja averbado nesta Corte o instrumento da aludida incorporação, bem como sejam atualizadas as cotas do Fundo Partidário. Para tanto, instrui o feito com os documentos de fls. 4-30.

Em 11.2.2003, Fábio Ely Ramos apresentou o que denominou “contrariedade de filiados do PGT à incorporação deste partido ao PL” (fl. 33), requerendo, em suma, a “continuidade do registro, nome e número do Partido Geral dos Trabalhadores” e a “improcedência do pedido de incorporação”.

Nesse interregno, por meio da petição de fls. 46-47, pleiteou o Partido Liberal a adequação do programa, em cadeia nacional de rádio e televisão, em razão da multicitada incorporação.

Publicado o edital a que se refere o art. 21 da Res.-TSE nº 19.406/95, no DJ de 17.2.2003, dando ciência aos interessados da pleiteada averbação (fl. 44), em 20 seguinte transcorreu o prazo para o eventual oferecimento de impugnação (cf. certidão de fl. 48).

Em 25.2.2003, Fábio Ely Ramos manifestou impugnação ao pedido de incorporação, argumentando, em síntese, que “os membros filiados ao PGT não são obrigados a ingressarem no PL contra a sua vontade” e que, “em virtude da pouca ou nenhuma publicidade oferecida à convenção que deliberou sobre a incorporação, não puderam manifestar a discordância em relação ao ato, direito este amparado pela

própria (...) Lei nº 9.096/95, art. 2º, que garante aos filiados dos partidos políticos o respeito ao pluripartidarismo e aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana” (fl. 57).

Às fls. 66-70, ofereceu o Partido Liberal contestação ao expediente de fl. 33, argüindo a sua extemporaneidade, a ilegitimidade (para impugnar) do Sr. Fábio Ely Ramos e, no mérito, a ausência de indicação de dispositivo de lei tido por violado. À fl. 74, exibiu documentos visando a regularizar a instrução processual.

Às fls. 82-84, após opinar o *Parquet* pela inviabilidade da impugnação, à falta de legitimidade do seu subscritor, manifesta-se pelo deferimento do pedido.

Na data de ontem, novo expediente foi protocolizado pelo Partido Liberal (PL), requerendo desistência do pedido de adequação do programa, de fls. 46-47.

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR MINISTRO BARROS MONTEIRO (relator): Sr. Presidente, por primeiro, homologo a desistência do requerimento de fls. 46-47, do Partido Liberal (PL), de adequação do programa, em cadeia nacional, de rádio e televisão.

2. Inadmissível a “contrariedade” oferecida por Fábio Ely Ramos à incorporação em tela, em razão de não estar comprovada a sua condição de filiado ao PGT, sem o que não se pode aferir a sua legitimidade para se insurgir contra deliberação tomada pelo partido.

De igual modo, não conheço da impugnação de fls. 56-58, por intempestiva, de vez que protocolizada após o tríduo previsto no art. 22 da Res.-TSE nº 19.406/95. Com efeito, publicado o edital em 17.2.2003, extemporânea a impugnação ingressa no dia 25.2.2003. Relevo, no ponto, a certidão de decurso de prazo de fl. 48.

3. Superadas essas questões, tenho merecer acolhida o pedido ora em discussão.

Colho dos autos que o PST e o PGT deliberaram pela incorporação ao PL em convenção nacional, havendo tal decisão sido tomada pela unanimidade dos convencionais. Acataram o estatuto e o programa do PL.

Houve reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação dos partidos envolvidos e elegeu-se, na ocasião, novo órgão de direção nacional, levando-se o respectivo instrumento de incorporação ao ofício civil competente, *in casu*, o 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas (fl. 75).

Atendidos, portanto, os requisitos legais e regulamentares (arts. 29 da Lei nº 9.096/95 e 47 da Res.-TSE nº 19.406/95), defiro o pedido de averbação da incorporação do Partido Social Trabalhista (PST) e do Partido Geral dos Trabalhadores (PGT) ao Partido Liberal (PL), devendo-se observar, quanto aos recursos do Fundo Partidário, o disposto no art. 29, § 6º, da Lei nº 9.096/95.

É como voto.

**DJ de 28.4.2003.**